ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Atualiza os valores do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 1991, e dá outras providências

O Cidadão, AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município de Codajás que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo' a seguinte

L E I:

Art. 1º - Para o ano de 1991, o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - será calculado mediante a aplicação da atualização monetária sobre os valores cobrados no ano em curso.

Art. 2º - Os carnês de pagamento de IPTU, serão lançados em BTTN (Bônus Fiscais do Tesouro Nacional).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 1990.

AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal